



TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, lei 14.133/21).

Demandante: **Prefeitura Municipal de Silvanópolis**

Responsável: **Sr. Matheus Henrique Lemos**

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o procedimento auxiliar de chamamento público com o objetivo de realizar o **credenciamento de empresas para prestação de serviços diversos de manutenção de veículos leves, médio e pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva com o fornecimento de peças de reposição para conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Silvanópolis, Secretarias Municipais e Fundos Municipais vinculados**, visando garantir a manutenção, conservação e higienização da frota, assegurando que estejam em condições adequadas de uso.

2. INTRODUÇÃO/ FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

2.2. A Prefeitura Municipal de Silvanópolis pretende contratar empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e higienização de veículos com o fornecimento de peças, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresas especializadas nos serviços elencados por meio do procedimento de chamamento público, realizando o credenciamento as empresas interessadas e aptas para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, em estrita observância aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, notadamente nos art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79, sendo a forma de contratação que melhor contemplará o suprimento do objeto, mais vantajosa a Prefeitura Municipal de Silvanópolis por se optar pelo menor valor na fase de cotação e referencial de preços, tendo toda a disponibilidade de fornecedores que aderirem ao credenciamento.

2.6. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.



3. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

3.1. Considerando que o Município de Silvanópolis é de pequeno porte, registra-se não dispor de um setor exclusivo com estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos destinados à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e higienização de veículos, máquinas e implementos agrícolas, objeto da presente contratação.

3.2. A Prefeitura Municipal de Silvanópolis, Secretarias e Fundos Municipais vinculados necessitam contratar serviços especializados em manutenção, conservação e higienização de veículos, máquinas e implementos com o eventual fornecimento de peças, sendo os serviços de mão de obra (hora trabalhada) em manutenção mecânica, hidráulica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, funilaria, lanternagem, pintura, manutenção em ar condicionado veicular, instalação de acessórios, diagnóstico computadorizado e sistema de injeção; serviço de solda elétrica, serviço de retífica e usinagem, serviço de torno, serviços de borracharia em geral, serviço de guincho, serviço de lavagem e higienização automotiva dentre outros serviços necessários para assegurar a conservação e bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos da frota oficial.

3.2.1. Os veículos oficiais que estejam em prazo de garantia deverão seguir os trâmites da garantia, de modo que, a manutenção deverá ocorrer na autorizada da montadora.

3.3. A demanda decorre da relevância de manter os veículos regularmente conservados, higienizados e em adequado funcionamento, conforme as normas pertinentes, visando garantir a segurança dos servidores e usuários, assegurando ainda, a continuidade dos serviços públicos ofertados seja administrativa ou operacional. Adicionalmente, a adequada manutenção da frota contribui para a preservação do patrimônio público, evitando o desgaste prematuro e prolongando a vida útil dos veículos, máquinas e implementos.

3.4. Os serviços contratados devem observar critérios de qualidade, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis, garantindo que a frota esteja sempre disponível e em condições ideais de uso, promovendo a continuidade e a eficácia das atividades de cada órgão.

3.5. Atualmente, a frota é composta por veículo pequeno/ leve, médio/ intermediário, grande/ pesados, máquinas pesadas, implementos agrícolas e veículo tipo motocicleta, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) ATRON 2729 6X4. PLACA: QKC-2729	MERCEDES-BENZ	DIESEL-S -10	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
2	CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) ATRON 2729 6X4. PLACA: QKC-0952	MERCEDES-BENZ	DIESEL-S -10	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO



3	CARRETA BITREM IVECO STRALIS 420 (HD 740S42TZ 6X4). PLACA: EKH-8855	IVECO	DIESEL-500	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
4	FIAT STRADA. VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA LEVE. PLACA: RMA-5B11	FIAT	GASOLINA	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - PICAPE COMPACTA
5	MOTONIVELADORA GR1803BR	XCMG	DIESEL S-10	MÁQUINAS PESADA
6	MOTONIVELADORA CAT 120K	CATERPILLAR	DIESEL S-10	MÁQUINAS PESADA
7	PÁ CARREGADEIRA LW300KV	XCMG	DIESEL S-10	MÁQUINAS PESADA
8	TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	NEW HOLLAND	DIESEL-S-500	MÁQUINA AGRÍCOLA
9	TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	NEW HOLLAND	DIESEL-S-500	MÁQUINA AGRÍCOLA
10	TRATOR LS U80 - MODELO L4AL	LS	DIESEL-S-10	MÁQUINA AGRÍCOLA
11	TRATOR JOHN DEERE 5075E (5075 S)	JOHN DEERE	DIESEL-S10	MÁQUINA AGRÍCOLA
12	ROÇADEIRA HIDRÁULICA 1500 TATU	TATU MARCHESAN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
13	GRADE NIVELADORA DE 18 DISCOS (24", 26" ou 28")	PICCIN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
14	GRADE ARADORA TATU 14 DISCOS - COR: VERMELHA	TATU MARCHESAN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
15	ROÇADEIRA HIDRÁULICA TATU	TATU MARCHESAN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
16	GRADE ARADORA MODELO GACR 12 DISCOS - COR: VERDE	PICCIN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
17	GRADE ARADORA 12 DISCOS - COR VERMELHA	KÖHLER (KLR)		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
18	ESPARRAMADEIRA DE CALCÁRIO TATU 3T MODELO DCA 3000	TATU MARCHESAN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
19	GRADE NIVELADORA DESTORRODORA HIDRÁULICA, 28 DISCOS, COR AMARELA	PICCIN		IMPLEMENTO AGRÍCOLA
20	CARRETINHA AGRÍCOLA DE 2 EIXOS - PARA TRATOR			IMPLEMENTO AGRÍCOLA
21	TANQUE DE AGUA 6 MIL LITROS			IMPLEMENTO AGRÍCOLA
22	ESPARRAMADEIRA/ ESPALHADEIRA DE 1 EIXO COM CAPACIDADE DE 3,5 TONELADAS (3,5T)			IMPLEMENTO AGRÍCOLA
23	MOTOBOMBA DE ALTA PRESSÃO	VULCAM	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
24	MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE B4T-704 SP	BRANCO MOTORES	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
25	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL 100L	PRESSURE		EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
26	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA LHN 240I PLUS	ESAB		EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
27	ESMERILHADEIRA ANGULAR EAV650	VONDER		EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 BAÚ. PLACA: QWF-2C30	VOLKSWAGEN	DIESEL S10	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - CAMINHÃO SEMILEVE



2	PICAPE/ CAMINHONETE TRITON L200. PLACA: MWB-8A99	MITSUBISHI	DIESEL S10	VEÍCULO DE PORTE MÉDIO/ INTERMEDIÁRIO - PICAPE MÉDIA
---	---	------------	------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2020/2021. AMARELO. PLACA: RSB3D59	MERCEDES- BENZ	DIESEL	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
2	MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2020. AMARELO. PLACA: QWE7C13	MERCEDES- BENZ	DIESEL	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
3	MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2020. AMARELO. PLACA: QWE7F05	MERCEDES- BENZ	DIESEL	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
4	MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2020. AMARELO. PLACA: QWE2C90	MERCEDES- BENZ	DIESEL	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
5	TOYOTA COROLLA 2019. PLACA: QAP-0975	TOYOTA	FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA)	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LEVE/PASSEIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	HILUX (C.SIMPLES) 4X4 MT 2.8 TDI-TB 2 PORTAS AMBULÂNCIA, 2022/2022. PLACA: RIM2C73	TOYOTA	DIESEL S10	VEÍCULO DE PORTE MÉDIO/ INTERMEDIÁRIO - PICAPE MÉDIA
2	SAVEIRO ROBUST 1.6 8V (G6) 2018/2028, CABINE DUPLA 2P. PLACA: QKK4398	VOLKSWAGEN	TOTAL FLEX	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - PICAPE COMPACTA
3	POP 100, 2010. PLACA: QKG5557	HONDA	GASOLINA	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - MOTOCICLETA
4	SUZUKI 2009. PLACA: MXE1633	SUZUKI	GASOLINA	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - MOTOCICLETA
5	TINTAN HONDA 2014. PLACA: QKM6958	HONDA	GASOLINA	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - MOTOCICLETA
6	ARGO DRIVE 1.0 6V FIREFLY-4 PORTAS, 2023/2024. PLACA: RMA5A63	FIAT	FLEX	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LEVE/PASSEIO
7	STRADA FREEDOM 1.3 8V CABINE DUPLA 4 PORTAS, 2023/2024. PLACA: MWB1H87	FIAT	FLEX	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LEVE/PASSEIO
8	SPRINTER 416 VAN LUXO 2.2(T.ALTO) 16 LUGARES 3 PORTAS, 2021/2022. PLACA: RSC4B00	MERCEDES- BENZ	DIESEL	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
9	MOTOR GERADOR		DIESEL	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
10	PULVERIZADOR		GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
11	MÁQUINA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO			EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	TOYOTA HILUX 4X4, VEÍCULO TIPO PICAPE MÉDIA. PLACA: RMB-4148	TOYOTA	DIESEL S10	VEÍCULO DE PORTE MÉDIO/ INTERMEDIÁRIO - PICAPE MÉDIA
2	CHEVROLET SPIN - VEÍCULO TIPO MINIVAN COMPACTA OU SUV/CROSSOVER. PLACA: OLK-9254	CHEVROLET	GASOLINA	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LEVE/PASSEIO
3	CAMINHÃO MERCEDES SPRINTER. PLACA: RSA-1A11	MERCEDES-BENZ	DIESEL S10	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - - CAMINHÃO SEMILEVE
4	VAN MERCEDES SPRINTER. PLACA: HBG-4103	MERCEDES-BENZ	DIESEL S500	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - - CAMINHÃO SEMILEVE
5	CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) IVECO TECTOR 24-280. PLACA: REU-5H86	IVECO	DIESEL S10	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
6	CAMINHÃO VOLKS 8.150 (BAÚ). PLACA: ANT-4H46	VOLKSWAGEN	DIESEL S10	VEÍCULO DE GRANDE PORTE/ PESADO
7	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR	XCMG	DIESEL S10	MÁQUINAS PESADA
8	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	DIESEL S500	MÁQUINA AGRÍCOLA
9	ROÇADEIRA STIHL FS 220	STIHL	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
10	ROÇADEIRA STIHL FS 220	STIHL	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
11	ROÇADEIRA STIHL FS 220	STIHL	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
12	MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA BT-1942	BRANCO MOTORES	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
13	MOTOSERRA STIHL MS 361	STIHL	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA
14	SOPRADOR STIHL	STIHL	GASOLINA	EQUIPAMENTO/ FERRAMENTA

3.5.1. A classificação de um carro como de pequeno, médio ou grande porte depende do seu tamanho, peso bruto e da sua finalidade, podendo variar dependendo do contexto.

3.5.2. A categoria dos veículos de acordo com a sua massa máxima está definida na Resolução CONTRAN nº 535, de 17 de junho de 2015, conforme tabela abaixo:



Categoria	M	<i>Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros.</i>
	M1	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.</i>
	M2	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t.</i>
	M3	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t.</i>
	N	<i>Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.</i>
	N1	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t.</i>
	N2	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.</i>
	N3	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.</i>

4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79).

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme assegurado na fase de Estudo Técnico Preliminar, a modalidade mais adequada para a contratação é o CREDENCIAMENTO, embora se trate de serviço comum, há um número restrito de empresas do segmento no Município, fato que dificultaria a execução dos serviços solicitados e/ou o fornecimento das peças.

4.3. Considerando um raio de até 130 km identifica – se a existência de diversos fornecedores que possam vir a ter o interesse na prestação dos serviços, uma vez que há possibilidade da contratação de todos os fornecedores que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo a competição, mas assegurando a contratação de todos aptos, com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador.

4.4. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de celeridade e simplicidade administrativa para atender às demandas urgentes da Prefeitura Municipal de Silvanópolis, Secretarias e Fundos Municipais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos efetivados no município.

4.5. O processo foi estruturado com base em critérios de transparência, eficiência e conformidade legal. Inicialmente, foi realizado o levantamento da demanda por serviços dos serviços necessários para a manutenção, conservação e higienização dos veículos, considerando o histórico de utilização da frota e as demandas projetadas para um período de 12 meses.

4.6. Em seguida, realizou-se na etapa do Estudo Técnico Preliminar, uma pesquisa de mercado por meio do sistema SICAP LCO-TCE/TO e Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de obter valores de referência baseados em contratações similares realizadas no exercício anterior e no presente exercício.



4.7. O procedimento auxiliar de chamamento público, processo administrativo por credenciamento que convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também reflete o compromisso com a eficiência administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população de Silvanópolis /TO.

4.8. Os critérios técnicos para a seleção da empresa contratada incluem a comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares, e a conformidade com normas ambientais e sanitárias, que deverão ser comprovadas documentalmente. Além disso, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 será analisada para garantir a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

4.9. Após a formalização do contrato, será designado um gestor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento rigoroso das condições contratuais estabelecidas. Relatórios periódicos serão elaborados para monitorar a qualidade da execução e assegurar que os objetivos da contratação sejam atingidos de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

5.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de levantamento de mercado, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021.

5.3. Acostado ao presente Processo Administrativo, na fase do Estudo Técnico Preliminar acompanha de forma detalhado a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência, conforme links descritos no ETP, formulando - se o formato de julgamento (desconto sobre peças) e valor máximo da hora trabalhada e/ou serviço a ser aceito no referido processo de contratação.

5.4. A metodologia adotada observou rigorosamente os princípios da transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Com base em pesquisa de mercado realizada na base de dados do sistema SICAP LCO-TCE/TO e Banco de Preços, o valor total estimado para a presente contratação está previsto no orçamento do Município correspondente a **R\$ 3.094.228,12 (três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, conforme planilha de valores estimados por órgão abaixo.

	Sec. M. de Assistência Social	Sec. M. de Educação	Sec. M. de Saúde	Sec. M. de Agricultura	Sec. M. de Transportes	TOTAL ESTIMADO
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (leve, médio e pesado), máquinas pesadas, implementos agrícola e equipamentos	R\$ 45.604,00	R\$ 204.00,09	R\$ 204.000,00	R\$ 590.379,00	R\$ 285.800,00	R\$ 1.329.783,09



Aquisição de pneu/ câmara de ar	R\$ 5.840,85	R\$ 40.478,00	R\$ 10.679,00	R\$ 140.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 291.997,85
Aquisição de peças	R\$ 100.000,00	R\$ 330.815,73	R\$ 330.815,73	R\$ 380.000,00	R\$ 330.815,72	R\$ 1.472.447,18
TOTAL ESTIMADO POR ÓRGÃO	R\$ 151.444,85	R\$ 575.293,82	R\$ 545.494,73	R\$ 1.110.379,00	R\$ 711.615,72	R\$ 3.094.228,12

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO.

5.6.1. Os preços fixados no presente TR e edital de credenciamento poderão ser:

- atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

5.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos no TR e edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

5.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS POR LOTE E VALORES DEFINIDOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Conforme art. 79, inciso III do parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o valor da contratação por meio de credenciamento deverá ser definido pela administração pública mediante o registro das cotações de mercado vigente, apresentada no item de estimativa do valor da contratação na fase do Estudo Técnico Preliminar juntamente das Referências da Pesquisa de Preços – Contratações Públicas em conformidade com o art. 23 da Lei referida.

6.1.1. Portanto, os valores unitários, percentual de desconto e estimativo total dos serviços e peças constantes nas tabelas dos lotes relacionados acima, são os valores por item das unidades de medida de hora trabalhada, serviço ou km definidos pela administração pública conforme lotes 1 a 10, assim como, o percentual de desconto no fornecimento de peças definidos por item, descritos nos lotes de 11 a 13.

6.2. O objeto desse termo refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado de conservação, mediante a substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições dos veículos.

a) Veículos: dispositivos a motor de propulsão (motonetas, motocicletas, automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, caminhões, micro-ônibus e ônibus) que circule por seus próprios meios e que serve para tração ou transporte viário de pessoas e cargas.

b) Máquinas: dispositivos mecânicos a motor de propulsão (pás carregadeiras, escavadeiras, minicarregadeiras, minirrolos, motoniveladoras e retroescavadeiras) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura.

c) Implementos: conjunto de equipamentos (semirreboque, grade arador, roçadeira agrícola, roçadeira de arrasto, tanque pipa, tanque comboio, tanque reservatório, triturador e vassoura



de arrasto) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura acoplados a um trator ou outro veículo.

d) A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, autocentro, borracharia, lava-jato, dentre outras, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; lavagem; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

e) A manutenção corretiva pode ser decorrente de problemas mecânicos e/ou elétricos constatados no veículo, bem como, todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação, sendo realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, oficina de funilaria, retífica de motores, tornearia, empresa de reboque, dentre outras, compreendendo todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado, suspensão (considerando o balanceamento e geometria), transmissão, inclusive diagnósticos (considerando o uso de scanner automotivo, se for o caso), e outros.

f) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

g) Entende-se por PEÇA GENUÍNA (mecânica, elétrica ou acessório) o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura. Peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

h) Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessório) as fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pelo fabricante primário. Elas podem possuir as mesmas características e especificações das peças genuínas. Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

i) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;



6.2.1. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

6.2.2. Os veículos que ainda estão em período de garantia, poderão ter suas manutenções realizadas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos.

6.2.3. Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência do Credenciamento, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções corretivas e preventivas.

6.3. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

6.3.1. Será considerado 01 (um) serviço de scanner automotivo da seguinte forma: Será feito o scanner para determinar o problema, será consertado o problema que foi determinado e posteriormente será realizado o scanner novamente para verificação se o problema for resolvido. Todo este serviço representará 01 (um) serviço de scanner.

6.3.2. Será considerado 01 (um) serviço de balanceamento o serviço completo, sendo realizado de forma individual em cada roda existente no veículo, totalizando nas quatro rodas.

6.3.3. Será considerado 01 (um) serviço de geometria o serviço completo, abrangendo a depender do modelo do veículo, somente as rodas da frente ou as quatro rodas.

6.4. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora do contrato de prestação de serviços no qual o veículo está cadastrado.

6.5. Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

6.5.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste TR, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

6.6. O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO a ser concedido para a aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO será conforme desconto determinado para cada item descrito, sobre o valor estimado, com base no preço praticado pelo fabricante/montadora para comprovação dos preços praticados com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto inclusive fretes, seguros, etc.

6.6.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório.



6.6.2. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o município solicitará da empresa credenciada do lote específico a apresentação dos documentos comprobatórios para aferir o preço de mercado e aplicar o desconto estabelecido.

6.6.3. No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa credenciada deverá fornecer orçamento com os valores praticados no mercado, sob a responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelo município e passíveis de penalizações previstos no TR.

6.6.4. A contratante se resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

6.7. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

6.8. As especificações detalhadas e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário e total sugerido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados a administração municipal, conforme valores apresentados de cada item deste Termo de Referência, separados por lote, conforme planilha referencial de custos descrita abaixo.

LOTE 1					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Diagnóstico computadorizado - veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1), multimarcas.	Hora trabalhada	40	R\$ 179,33	R\$ 7.173,20
2	Manutenção elétrica de veículos médio/ intermediário - categoria M2/ N1.	Hora trabalhada	150	R\$ 118,88	R\$ 17.832,00
3	Manutenção elétrica de veículos pequeno/ leve - categoria M1.	Hora trabalhada	300	R\$ 116,75	R\$ 35.025,00
4	Manutenção mecânica de veículos médio/ intermediário - categoria M2/ N1	Hora trabalhada	100	R\$ 148,71	R\$ 14.871,00
5	Manutenção mecânica de veículos pequeno/ leve - categoria M1.	Hora trabalhada	240	R\$ 90,47	R\$ 21.712,80
6	Manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, funilaria e pintura de veículos tipo motocicleta.	Hora trabalhada	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
7	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículos pequeno/ leve (M1)	Hora trabalhada	160	R\$ 56,73	R\$ 9.076,80



8	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	60	R\$ 105,25	R\$ 6.315,00
9	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos de pequeno/ leve - categoria M1 (quatro rodas) com rodízio dos pneus se necessário.	Serviço	64	R\$ 97,82	R\$ 6.260,48
10	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos médio/ intermediário - categorias M2/ N1 (quatro rodas) com rodízio dos pneus se necessário.	Serviço	48	R\$ 112,94	R\$ 5.421,12
TOTAL ESTIMADO - LOTE 1					R\$ 126.297,40

LOTE 2					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Diagnóstico computadorizado em equipamentos, veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas, multimarcas.	Hora trabalhada	200	R\$ 238,25	R\$ 47.650,00
2	Manutenção elétrica de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	500	R\$ 153,31	R\$ 76.655,00
3	Manutenção elétrica de veículos grande/ pesados - categoria M3/ N2/ N3.	Hora trabalhada	330	R\$ 137,50	R\$ 45.375,00
4	Manutenção mecânica de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	600	R\$ 180,31	R\$ 108.186,00
5	Manutenção mecânica de veículos grande/ pesados - categoria M3/ N2/ N3.	Hora trabalhada	330	R\$ 172,78	R\$ 114.034,80
6	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) e máquinas pesadas e implementos agrícolas, multimarcas.	Hora trabalhada	310	R\$ 207,24	R\$ 64.244,40
7	Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas (quatro rodas) com rodízio dos pneus se necessário.	Serviço	80	R\$ 161,48	R\$ 12.918,40
TOTAL ESTIMADO - LOTE 2					R\$ 469.063,60

LOTE 3					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Compressor de ar profissional	Serviço	4	R\$ 469,53	R\$ 1.878,12
2	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Esmerilhadeira	Hora trabalhada	40	R\$ 90,08	R\$ 3.603,20



3	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Máquina de solda	Unidade	4	R\$ 612,67	R\$ 2.450,68
4	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Mini trator - cortador de gramas	Hora trabalhada	20	R\$ 391,50	R\$ 7.830,00
5	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Motobomba	Hora trabalhada	40	R\$ 191,91	R\$ 7.676,40
6	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Motor Gerador de Emergência à Diesel.	Unidade	2	R\$ 1.556,30	R\$ 3.112,60
7	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Motosserra, Roçadeira e Soprador Stihl	Hora trabalhada	60	R\$ 147,22	R\$ 8.833,20
8	Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de ferramentas e equipamentos: Pulverizador	Unidade	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
9	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalar: Máquina portátil de oxigênio	Hora trabalhada	40	R\$ 70,39	R\$ 2.815,60
TOTAL ESTIMADO - LOTE 3					R\$ 39.299,80

LOTE 4					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Recapagem de Pneu 14/09/24	Unidade	2	R\$ 934,60	R\$ 1.869,20
2	Recapagem de Pneus 23/1/26	Unidade	2	R\$ 3.295,00	R\$ 6.590,00
3	Recapagem Pneu 12/4/24	Unidade	5	R\$ 817,80	R\$ 4.089,00
4	Recapagem Pneu 12X16.5	Unidade	4	R\$ 675,25	R\$ 2.701,00
5	Recapagem Pneu 1400X24	Unidade	4	R\$ 1.037,22	R\$ 4.148,88
6	Recapagem Pneu 17.5 X 25	Unidade	10	R\$ 1.665,00	R\$ 16.650,00
7	Recapagem Pneu 18/4/30	Unidade	5	R\$ 1.928,95	R\$ 9.644,75
8	Recapagem Pneu 215/75 R 17,5	Unidade	10	R\$ 272,50	R\$ 2.725,00
9	Recapagem Pneu 275/80 R22,5	Unidade	15	R\$ 582,50	R\$ 8.737,50
10	Recapagem Pneu 295/80 R22,5	Unidade	10	R\$ 840,67	R\$ 8.406,70
11	Recapagem Pneu 650X16	Unidade	10	R\$ 396,75	R\$ 3.967,50
12	Recapagem Pneu 750X16	Unidade	10	R\$ 560,62	R\$ 5.606,20
13	Recapagem Pneus 19-5L X 24	Unidade	4	R\$ 1.518,35	R\$ 6.073,40
TOTAL ESTIMADO - LOTE 4					R\$ 78.756,63

LOTE 5					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Serviço de Borracharia - Conserto de pneus de Máquinas Pesadas e Agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto a frio ou quente, com Remendo, Vulcanizado, Mancho ou Outros, incluindo montagem e desmontagem, troca dos pneus, bicos e válvulas, serviço simples.	Serviço	300	R\$ 125,77	R\$ 37.731,00



2	Serviço de Borracharia - Conserto de pneus de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3), com ou sem câmara de ar, conserto a frio ou quente, com Remendo, Vulcanizado, Mancho ou Outros, incluindo montagem e desmontagem, troca dos pneus, bicos e válvulas, serviço simples.	Serviço	132	R\$ 63,37	R\$ 8.364,84
3	Serviço de Borracharia - Remendo de pneu de motocicleta, com ou sem câmara, incluindo desmontagem e montagem do pneu (remendado).	Serviço	36	R\$ 22,50	R\$ 810,00
4	Serviço de Borracharia - Remendo de pneu de veículos médio/ intermediário (M2, N1), com ou sem câmara, incluindo desmontagem e montagem do pneu (remendado)	Serviço	36	R\$ 31,88	R\$ 1.147,68
5	Serviço de Borracharia - Remendo de pneu de veículos pequeno/ leve (M1), com ou sem câmara, incluindo desmontagem e montagem do pneu (remendado).	Serviço	96	R\$ 26,45	R\$ 2.539,20
6	Serviço de Borracharia - Serviço de troca e/ou rodízio de pneu - máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	80	R\$ 129,92	R\$ 10.393,60
7	Serviço de Borracharia - Serviço de troca e/ou rodízio de pneu - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Serviço	88	R\$ 42,89	R\$ 3.774,32
8	Serviço de Borracharia - Serviço de troca e/ou rodízio de pneu - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Serviço	24	R\$ 29,93	R\$ 718,32
9	Serviço de Borracharia - Serviço de troca e/ou rodízio de pneu - veículos pequeno/ leve (M1)	Serviço	64	R\$ 22,33	R\$ 1.429,12
10	Serviço de Borracharia - Vulcanização (a quente ou a frio) de pneu de veículos pequeno/ leve (M1), incluindo desmontagem e montagem do pneu (vulcanizado).	Serviço	96	R\$ 34,33	R\$ 3.295,68
11	Serviço de Borracharia - Vulcanização de pneu (a quente ou a frio) de veículos médio/ intermediário (M2/ N1), incluindo desmontagem e montagem do pneu (vulcanizado).	Serviço	32	R\$ 43,18	R\$ 1.381,76
12	Serviço de Borracharia -Desmontagem e Montagem do Pneu, Inspeção, Limpeza, Raspagem, Escareação, Vulcanização, Acabamento e Inspeção Final com fornecimento dos materiais necessários, em veículo tipo Motocicleta.	Serviço	24	R\$ 24,06	R\$ 577,44
TOTAL ESTIMADO - LOTE 5					R\$ 72.162,96

LOTE 6					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Serviço de Guincho/ Reboque do tipo plataforma para transportar e/ou remover veículos pequeno/ leve (M1), motocicletas e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	km	3380	R\$ 4,32	R\$ 14.601,60



2	Serviço de Guincho/ Reboque do tipo plataforma, lança, arraste, rotativos, asa delta ou rebocador extra pesado para transportar e/ou remover máquinas pesadas e implementos agrícolas.	km	2600	R\$ 9,45	R\$ 24.570,00
3	Serviço de Guincho/ Reboque do tipo plataforma, lança, arraste, rotativos, asa delta ou rebocador extra pesado para transportar e/ou remover veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	km	1900	R\$ 6,33	R\$ 12.027,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 6					R\$ 51.198,60

LOTE 7					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Serviço de lavagem – limpeza de máquinas pesadas e implementos agrícola.	Unidade	200	R\$ 397,01	R\$ 79.402,00
2	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Unidade	40	R\$ 81,49	R\$ 3.259,60
3	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos pequeno/ leve (M1).	Unidade	100	R\$ 60,05	R\$ 6.005,00
4	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) - (caminhão, ônibus, van e outros da categoria)	Unidade	150	R\$ 159,00	R\$ 23.850,00
5	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza e higienização de veículos tipo motocicleta	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 7					R\$ 112.816,60

LOTE 8					
Item	Descrição	Medida	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Serviço de retífica e usinagem em veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	120	R\$ 94,33	R\$ 11.319,60
2	Serviço de retífica e usinagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); e máquinas e implementos agrícolas	Hora trabalhada	470	R\$ 119,16	R\$ 56.005,20
3	Serviço de retífica e usinagem em veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	45	R\$ 113,80	R\$ 5.121,00
4	Serviço de Torno e Solda automotiva em veículos pequeno/ leve (M1), veículos médio/ intermediário (M2/ N1), veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	1800	R\$ 146,36	R\$ 263.448,00
5	Serviço funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	80	R\$ 128,67	R\$ 10.293,60
6	Serviço funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3), máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	200	R\$ 149,20	R\$ 29.840,00



7	Serviço funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	30	R\$ 138,67	R\$ 4.160,10
TOTAL ESTIMADO - LOTE 8					R\$ 380.187,50

LOTE 9					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Total Estimado
1	Pneu - Câmara de ar pneu 12/4/24	UNIDADE	10	R\$ 307,74	R\$ 3077,40
2	Pneu - Câmara de ar pneu 12x16.5	UNIDADE	10	R\$ 113,27	R\$ 1132,70
3	Pneu - Câmara de ar pneu 1400X24	UNIDADE	6	R\$ 152,66	R\$ 915,96
4	Pneu - Câmara de ar pneu 17.5X25	UNIDADE	4	R\$ 267,80	R\$ 1071,20
5	Pneu - Câmara de ar pneu 18/4/30	UNIDADE	4	R\$ 361,64	R\$ 1446,56
6	Pneu - Câmara de ar pneu 19-5LX24	UNIDADE	10	R\$ 347,25	R\$ 3472,50
7	Pneu - Câmara de ar pneu 60/100-17	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
8	Pneu - Câmara de ar pneu 80/100-14	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
9	Pneu - Câmara de ar pneu 80/100-18	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	Pneu - Câmara de ar pneu 90/90 - 18	UNIDADE	2	R\$ 43,39	R\$ 86,78
11	Pneu - Protetor/ Fitão de câmara de ar para pneu 750x16	UNIDADE	6	R\$ 28,86	R\$ 173,16
12	PNEU 12/4/24	UNIDADE	6	R\$ 1.278,40	R\$ 7.670,40
13	PNEU 12X16.5	UNIDADE	6	R\$ 1.170,94	R\$ 7025,64
14	PNEU 14/09/24	UNIDADE	4	R\$ 1.568,08	R\$ 6272,32
15	PNEU 1400X24	UNIDADE	4	R\$ 2.004,99	R\$ 8.019,96
16	PNEU 15X6.00-6	UNIDADE	2	R\$ 164,52	R\$ 329,04
17	PNEU 17.5 X 25	UNIDADE	10	R\$ 4.487,75	R\$ 4.4877,5
18	PNEU 175/65 R14	UNIDADE	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
19	PNEU 18/4/30	UNIDADE	6	R\$ 3.176,64	R\$ 19.059,84
20	PNEU 195/65 R15	UNIDADE	14	R\$ 354,43	R\$ 4.962,02
21	PNEU 19-5L X 24	UNIDADE	4	R\$ 2.563,75	R\$ 10.255,00
22	PNEU 205/60 R15	UNIDADE	6	R\$ 306,95	R\$ 1.841,70
23	PNEU 205/70 R16	UNIDADE	6	R\$ 381,07	R\$ 2.286,42
24	PNEU 215/75 R 17,5	UNIDADE	25	R\$ 536,67	R\$ 13.416,75
25	PNEU 225/50 R 17	UNIDADE	4	R\$ 859,67	R\$ 3.438,68
26	PNEU 225/70 R 15	UNIDADE	2	R\$ 382,00	R\$ 764,00
27	PNEU 225/75 R16	UNIDADE	8	R\$ 401,00	R\$ 3.208,00
28	PNEU 23/1/26	UNIDADE	4	R\$ 5.233,00	R\$ 20.932,00
29	PNEU 235/75 R17,5	UNIDADE	3	R\$ 800,68	R\$ 2.402,04
30	PNEU 265/60 R18	UNIDADE	8	R\$ 759,38	R\$ 6.075,04
31	PNEU 265/70 R16	UNIDADE	4	R\$ 745,13	R\$ 2.980,52
32	PNEU 275/80 R22,5	UNIDADE	50	R\$ 1.356,33	R\$ 6.7816,5



33	PNEU 295/80 R22,5	UNIDADE	20	R\$ 1.475,43	R\$ 29.508,60
34	PNEU 650X16	UNIDADE	10	R\$ 611,33	R\$ 6.113,30
35	PNEU 750X16	UNIDADE	10	R\$ 938,33	R\$ 9.383,3
36	PNEU DIANTEIRO: 60/100-17 33L	UNIDADE	2	R\$ 138,83	R\$ 277,66
37	PNEU DIANTEIRO: 80/100-18	UNIDADE	2	R\$ 162,85	R\$ 325,7
38	PNEU TRASEIRO: 80/100-14 49L	UNIDADE	2	R\$ 218,93	R\$ 437,86
39	PNEU TRASEIRO: 90/90 - 18	UNIDADE	2	R\$ 169,40	R\$ 338,8
TOTAL ESTIMADO - LOTE 9					R\$ 291.997,85

LOTE 10					
Item	Descrição	Medida	Total Veículos	Total Estimado	Percentual de Desconto
1	Fornecimento de peças e componentes para veículos pequeno/ leve da categoria M1.	Desconto %	9	R\$ 310.000,00	14,52
2	Fornecimento de peças e componentes para veículos médios/ intermediários da categoria M2/ N1.	Desconto %	3	R\$ 195.047,18	14,04
3	Fornecimento de peças e componentes para veículos grandes/ pesados das categorias M3/ N2/ N3.	Desconto %	10	R\$ 647.400,00	17,70
4	Fornecimento de peças e componentes para máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Desconto %	20	R\$ 285.000,00	18,90
5	Fornecimento de peças e componentes para veículos do tipo motocicleta.	Desconto %	3	R\$ 35.000,00	11,83
TOTAL ESTIMADO - LOTE 10				R\$ 1.472.447,18	

6.9. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Silvanópolis obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6.10. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Em termos operacionais, o serviço deverá ser realizado na sede da empresa contratada, devendo o local ser de fácil acesso, sediadas preferencialmente num raio de até 130 km do Município de Silvanópolis – TO, para atender de forma ágil às necessidades da Prefeitura Municipal e Órgãos Vinculados.

7.1.1. Excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada à impossibilidade de realizar o reparo de manutenção preventiva ou pequenos reparos corretivos na sede da empresa, à



contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção no pátio da Prefeitura Municipal ou dos órgãos vinculados, realizando as despesas de deslocamento do funcionário até o Município. O período de deslocamento do funcionário até o município e vice versa não contabiliza como tempo do serviço de manutenção preventiva ou corretiva.

7.1.2. Excepcionalmente, em casos que o veículo necessite de manutenção corretiva, devido pane ou funcionamento comprometido, na sede da prefeitura, em estrada ou via pública dentro ou fora do município, às despesas de remoção do veículo ocorrerão por conta da Contratante.

7.2. A empresa contratada deverá garantir que suas instalações sejam apropriadas para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas neste Termo de Referência. Deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

7.3. Constatando-se a necessidade da prestação dos serviços nos veículos/máquinas pertencentes à Administração Municipal, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

7.3.1. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

7.3.2. Caso seja necessária a reposição de peças e estas tenham que ser encomendadas pela empresa este tempo poderá ser estendido, até o máximo de 05 dias úteis, não devendo considerar como tempo de serviço o período de espera para entrega da peça, mas apenas o tempo real de execução do serviço.

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

7.3.2.2. A Contratada, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos veículos/máquinas, constatando as peças a serem substituídas, apresentará à Secretaria requisitante “orçamento detalhado” contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora) discriminando as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo, acompanhado obrigatoriamente de tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade e/ou tabelas por meio de orçamentação eletrônica, na falta destes, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas do segmento para análise e aprovação pelo setor competente do Município de Silvanópolis/TO.

7.3.2.3. De posse do “orçamento detalhado”, sobre o preço da peça, a ser verificado pelo Município, deverá realizar a verificação dos preços apresentados, adotando os meios disponíveis como pela tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade, orçamentação eletrônica, ou ainda, pelo valor médio praticado no mercado através de no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado do segmento, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto definido.

7.3.2.4. As PEÇAS deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Entrega, na sede Administrativa do Município, ou ainda, na sede da empresa que está realizando o serviço quando previamente solicitado e informado o



endereço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

7.4. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço e/ou fornecimento das peças. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

7.4.1. A rede de oficinas e centro automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda da frota do Município, de acordo com os locais e horários previamente estabelecidos, de forma preventiva e corretiva.

7.4.2. A periodicidade e horários para a efetiva prestação dos serviços deverão ocorrer conforme solicitação das unidades administrativas, preferencialmente mensalmente, no horário comercial e, aos sábados sempre que for possível, não prejudicando o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal.

7.4.3. A CONTRATADA deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Município para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

7.5. Caso não seja possível à realização dos serviços e/ou entrega das peças no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, ou que a entrega das peças tenha atrasos, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.6. Não será permitida, sob qualquer justificativa a pernoite de veículos oficiais em vias públicas aguardando reparo ou após o término dos mesmos.

7.7. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

7.8. Caso a empresa vencedora de um determinado lote, na sequência da rotatividade dos credenciados por lote seja a contemplada a realizar determinado serviço, mas no decorrer identifique que além do serviço do qual foi credenciado, haja uma complexidade que não se enquadra nas condições técnicas da empresa para efetuar o serviço e solucionar toda a manutenção necessária do veículo/ máquina, esta deverá informar a contratante, para que possa encaminhar para o vencedor do lote correspondente ao tipo de segmento necessário para efetivar a manutenção completa do veículo.

7.9. Em caso de retorno do veículo à oficina num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto é considerado serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



8.2. Deverá a interessada possuir Oficina bem estruturada, situada no Perímetro Urbano do Município de Silvanópolis ou ainda, num raio de até 130 km de Silvanópolis - TO, considerando o tempo de deslocamento e o custo operacional compatível com a urgência e a natureza do serviço, devendo possuir área útil disponível para receber com segurança, simultaneamente até três veículos de acordo com cada item.

8.2.1. As interessadas do lote 7 deverão estar situadas preferencialmente no Perímetro Urbano do Município de Silvanópolis, considerando que há no município empresas do ramo, não justificando os custos da logística para a execução dos serviços.

8.2.3. A exigência referente à localização quanto aos demais serviços e/ou fornecimento de peças e pneus constantes nos lotes de (1 a 6) e lotes (8 a 10), se faz necessária tendo em vista que o Município possui poucas empresas do ramo e em alguns serviços específicos não possui nenhuma empresa ativa, justifica-se ainda, a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado, em razão abranger uma maior competitividade ao certame licitatório, bem como, viabilizar o atendimento as demandas do Município, embora a logística possa acrescentar custos.

8.2.4. Considera – se que os custos com o deslocamento dos Veículos, Máquinas, Caminhões e Ônibus a serem consertados, é Obrigação da CONTRATANTE, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal e ainda pelos riscos de deslocamentos e transportes, como também da remoção dos veículos/ máquinas em casos eventuais, que podem aumentar o custo da manutenção.

8.3. As empresas e/ou prestadores contratados serão responsáveis por todas as etapas do serviço e/ou fornecimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada quando for da prestação do serviço, equipamentos adequados e produtos autorizados.

8.4. Todos os fornecedores credenciados devem possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços aderidos no credenciamento.

8.5. A empresa e/ou prestador contratada deverá empregar métodos e produtos adequados, garantindo a eficácia do serviço e a segurança dos usuários e do meio ambiente.

8.6. Todos os procedimentos para a prestação dos serviços contratados deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, seguindo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7. O modelo de execução contratual obedecerá ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.8. DA GARANTIA

8.8.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses. Sendo o caso de venda da peça e montagem pelo mesmo fornecedor a garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da Nota Fiscal,



devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. A Contratada deverá encaminhar juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia.

8.8.2. Todos os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica, validade sendo de 12 (doze) meses, e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo pré-estabelecido anexo no Edital para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

9.2.1. O requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados e protocolados no Setor de Licitação pessoalmente na Avenida Tocantins, Setor Aeroporto, nº 10, Silvanópolis - TO, CEP: 77.580-000, a partir da data e horário fixados no edital.

9.2.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo e no edital convocatório.

9.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. O fornecedor, no momento de apresentação do credenciamento, deverá apresentar a disponibilidade para fornecimento especificando a localidade da empresa.

9.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público - CREDENCIAMENTO, com adoção dos critérios de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E PERCENTUAL DE DESCONTO definidos pela administração pública.

9.6. Forma de fornecimento

9.6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante DEMANDA.

9.7. Exigências de Habilitação

9.7.1. Para fins de habilitação, deverá os interessados comprovar os seguintes requisitos:



9.7.1.1. Habilitação Jurídica

9.7.1.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

9.7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7.1.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.7.1.1.8. Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

9.7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

9.7.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.7.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.



9.7.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.1.8. O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

9.8. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

9.8.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.8.2. Justificativa Técnica-Jurídica para não exigência de Balanço Patrimonial em procedimento de Credenciamento

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra respaldo legal e doutrinário conforme a seguinte fundamentação:

Natureza do Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenche os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Esta modalidade possui características próprias que a distinguem dos demais procedimentos licitatórios competitivos, especialmente por sua natureza não concorrencial.

Princípio da Competitividade Mitigado

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes situações de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Nos processos de credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos básicos podem ser contratados, sem competição entre si, o que justifica a mitigação de exigências econômico-financeiras mais rigorosas.

Proporcionalidade das Exigências

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 5º da mesma lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No §1º do artigo 69, a lei estabelece que:

"A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia na modalidade contratual prevista no art. 96 desta Lei."

Esta redação evidencia o caráter facultativo de determinadas exigências, conforme a natureza do objeto e do procedimento.

Decisões do Tribunal de Contas da União

O TCU tem firmado entendimento de que, em credenciamentos, a Administração deve limitar-se às exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto:

"No credenciamento, a Administração não pretende selecionar um único participante, mas sim todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos estipulados." (Acórdão 351/2010-Plenário)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA



Com base nos fundamentos jurídicos expostos, a não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Ausência de competição: O credenciamento não visa selecionar a melhor proposta, mas habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos, tornando desproporcionais exigências econômico-financeiras rigorosas;

Contratação não imediata: No credenciamento, o interessado é apenas habilitado para futura contratação quando convocado, podendo a Administração adotar medidas de controle financeiro no momento da efetiva contratação;

Flexibilidade legal: O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adaptação das exigências de qualificação econômico-financeira conforme a natureza do objeto;

Ampliação da competitividade: A não exigência de balanço patrimonial permite maior inclusão de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao princípio do tratamento favorecido previsto na Constituição Federal (art. 170, IX);

Proporcionalidade: Exigências excessivas em procedimentos não competitivos podem representar formalismo desproporcional, contrário ao interesse público e à eficiência administrativa.

Medidas Alternativas

Para garantir a segurança da Administração, sem comprometer a ampla participação, podem ser adotadas medidas alternativas como:

1. Exigência de declaração de capacidade financeira assinada pelo representante legal;
2. Comprovação simplificada de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Previsão de garantias contratuais quando da efetiva contratação;
4. Pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço ou fornecimento.

Conclusão

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra amparo legal no artigo 69 combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa. Esta flexibilização é juridicamente válida considerando a natureza não competitiva do credenciamento, desde que mantidas exigências mínimas que garantam a capacidade do interessado em cumprir com as obrigações.

9.9. Quanto à Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9.1. Para o serviço de manutenção as empresas deverão apresentar Declaração de que dispõe de estrutura física e equipamentos para executar os serviços de acordo com o ITEM do objeto deste TR.



9.9.1.1. Espaço destinado à oficina mecânica e/ou elétrica para veículos, máquinas, equipamentos ou implementos.

9.9.1.2. Equipamento para identificação de falhas em geral de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.9.1.3. Equipamentos para teste em bomba elétrica de combustível de veículos ou máquinas.

9.9.1.4. Equipamentos para regulagem eletrônica de motor de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.9.1.5. Equipamentos para serviços de suspensão em veículos, máquinas ou implementos.

9.9.1.6. Equipamentos para serviços de troca de correias em veículos ou máquinas.

9.9.1.7. Equipamentos para elevação/suspensão de veículos.

9.9.1.8. Rampa adequada para recepcionar veículos ou máquinas.

9.9.1.9. Equipamentos para a análise de sistemas de injeção eletrônica de veículos ou máquinas.

9.9.2. Para o serviço de transporte os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível, apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de assistência, auto - socorro ou remoção com uso de guincho ou reboque de veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.9.3. Para o fornecimento de peças e acessórios os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível, apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de comércio de peças e acessórios para veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.10. Em atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com os artigos 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar os formulários anexos ao Edital.

9.11. Será oportunizada a participação de outras empresas não enquadradas no regime diferenciado, em caso de não haver no mínimo três (03) empresas ME ou EPP para a disputa competitiva no objeto (Lei Complementar 123/2006, art. 49, II).

9.12. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, nos termos do arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.1. Se representada por procurador, deverá apresentar:

9.13.1.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para credenciar a empresa na presente licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou;

9.13.1.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



9.13.2. Em ambos os casos descritos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

9.13.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

9.14. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.14.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9.15. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

10.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.

10.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.

10.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

10.2.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do CONTRATO e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. O CREDENCIAMENTO dos serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, serão parcelados por itens de acordo com sua natureza técnica, de modo que não frustre a competitividade do certame.

11.2. Pretende-se, com o processo de contratação finalizado, manter a frota em funcionamento por maior período e melhor rendimento, visto que, a realização da manutenção preventiva, possibilitará a realização dos serviços públicos com maior qualidade.

11.3. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados em cada lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço:

1º - Ordem de credenciamento;

2º - Disponibilidade para execução do serviço;

3º - Quantidade de horas já executadas no mês, visando executar uma divisão igualitária entre os credenciados.

11.4. Formalização

11.4.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão ou a entidade poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

11.5. Alteração dos Contratos

11.5.1. Os CONTRATOS decorrentes deste CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Da Subcontratação

11.6.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

11.6.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



12.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.

12.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gere todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da licitação.

12.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

12.1.8. Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

12.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.

12.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;

12.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.

12.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

12.1.14. Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.



12.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.

12.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

12.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;

12.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.

12.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

12.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.

12.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

12.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.

12.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

12.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.

12.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

12.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

12.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



12.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

12.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.

12.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

12.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

12.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

13.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

13.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

13.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

13.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

13.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;



13.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

13.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

13.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

13.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

13.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Autoridade Superior, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado por cada secretaria ou fundo municipal solicitante, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.2.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

14.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.2.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego



de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.4.1. A contratada deverá comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

14.4.2. A contratada deverá submeter a Contratante, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.6. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

14.6.1. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do objeto e Termo de Referência da contratação.

14.6.2. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte,



determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência.

14.6.3. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

14.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.7.1. Serão exigidas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

AÇÃO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO	FICHA
Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.	0005.01.10.122.1439.2.063	1.600.0000.0000000	33.90.39	450
Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.	0005.01.10.122.1439.2.063	1.500.1002.0000000	33.90.39	450
Manutenção do hospital municipal.	0005.01.10.301.1440.2.064	1.500.1002.0000000	33.90.39	493
Manutenção do hospital municipal.	0005.01.10.301.1440.2.064	1.600.0000.0000000	33.90.39	493
Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.	0005.01.10.122.1439.2.063	1.600.0000.0000000	33.90.30	447
Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.	0005.01.10.122.1439.2.063	1.500.1002.0000000	33.90.30	447
Manutenção do hospital municipal.	0005.01.10.301.1440.2.064	1.500.1002.0000000	33.90.30	491
Manutenção do hospital municipal.	0005.01.10.301.1440.2.064	1.600.0000.0000000	33.90.30	491
Manut. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos.	0003.07.15.452.725.2.044	1.500.0000.0000000	33.90.39	113
Manut. das atividades da Secretaria.	0003.17.26.782.1135.2.194	1.500.0000.0000000	33.90.39	254



Manut. da Secretaria de Agricultura.	0003.18.20.605.412.2.198	1.500.0000.000000	33.90.39	268
Manut. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos.	0003.07.15.452.725.2.044	1.500.0000.000000	33.90.30	111
Manut. da Secretaria de Agricultura.	0003.18.20.605.412.2.198	1.500.0000.000000	33.90.30	266
Manut. das atividades da Secretaria.	0003.17.26.782.1135.2.194	1.500.0000.000000	33.90.30	252
Manut, da Sec. Munic. de Assistência Social.	0004.02.08.122.832.2.049	1.500.0000.000000	33.90.39	332
Manut, da Sec. Munic. de Assistência Social.	0004.02.08.122.832.2.049	1.500.0000.000000	33.90.30	329

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que os serviços e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.1.2. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

16.2. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2.2. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e



recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.2.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCRENCIAMENTO/ SUSPENSÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

17.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

17.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

17.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

17.2. DO DESCRENCIAMENTO

17.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

17.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.



- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.
- c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.
- d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.
- e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
- f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do serviço e/ou material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
- h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços e/ou materiais credenciados.
- j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.

17.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.

17.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

17.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

17.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.

17.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.



17.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.

17.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

- a) **Cédula de Identidade e CPF** do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as



contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);**

19.1. DEMAIS CERTIDÕES

l)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

m)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

n)- as documentações indicadas nas alíneas "l" e "m" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciam-te executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.



b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Fundo, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e do requerimento de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente o Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Silvanópolis – TO.

Silvanópolis – TO, 13 de Março de 2026.

Responsável pela Elaboração:

MARCO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SILVANOPOLIS
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
SILVANÓPOLIS
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO!

FLS

Assinatura

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Sr. MATHEUS HENRIQUE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL